

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO Nº. 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

Razão Social:				
CNPJ Nº.:				
Endereço:				
F-mail·				
Cidade:		Estado	):	
Telefone/Fax:				
Pessoa para contato:				
	Departamento de Comp strumento convocatório d	-		Câmara Municipal de
	Local:	,	_, de	de 2021.
Senhor Licitante,	Ass	inatura		
Vossa Senhoria preench	futura entre o Município ler o recibo de entrega o neio do e-mail: <u>camaramu</u>	lo edital e reme	eter ao Departar	mento de Compras e
	o exime o Departamento ocorridas no instrumento	•	-	-
		l(	guatemi/MS, 23	de fevereiro de 2021

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2021

### 1 – PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPALDE DE IGUATEMI, sito na Avenida Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, na cidade de Iguatemi/MS, através do seu Presidente eleito para o biênio 2021-2022, torna público que seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria nº. 008/2021 estará reunido com sua Equipe de Apoio para receber as documentações e propostas para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 497/2006.
- **1.2** Recebimento e abertura dos envelopes, proposta de preço e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues até às **08h00min** do dia **11 de Março de 2021** na sala da Secretaria Central da Câmara Municipal de Iguatemi, localizada da Avenida Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, Iguatemi/MS, CEP 79.960-000.
- **1.3 -** O Pregão será conduzido pelo servidor **Robson Luis Baldo**, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio conforme Portaria nº 008/2021.
  - **1.3.1 -** Na ausência ou *impedimento do Pregoeiro* designado, a autoridade competente poderá designar outro servidor, para exercer a função de pregoeiro, conforme determina o inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todos os trâmites administrativos do Poder Legislativo Municipal, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as características e quantidades detalhadas no **Termo de Referência Anexo-II** e **Proposta de Preços Anexo-I**, deste Edital, com a realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
- I .de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- II. de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;

# †

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso:
- **d)** Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade, pregões ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- f) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
  - a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguatemi/MS;
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
  - e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários Públicos Municipal.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

#### 4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos

- **a.** Tratando-se de representante legal, Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; Quando se tratar de empresas com mais de uma alteração em seu Estatuto Social ou Contrato Social este deverá apresentar a *primeira* e a *última* alteração ou tão somente a última alteração quando consolidado, *fora do envelope de documentação;*
- **b.** Tratando-se de procurador, a procuração poderá ser por instrumento público, ou, por instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, *fora do envelope de documentação*, acompanhado do correspondente documento, citado no item "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.2** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**,

## · \*\*\*

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**acompanhadas** da Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº. 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a **60** (**sessenta**) dias da abertura da licitação, conforme **Anexo IV**.

- **4.2.1** A Declaração supracitada deverá ser apresentada **fora do envelope de documentação e proposta**, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº123/06.
- **4.2.2** O credenciamento do licitante como microempresa **ME** ou empresa de pequeno porte **EPP** somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.
- **4.2.3** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "**ME**" e "**EPP**" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e/ou pelo seu procurador que, inclusive, se sujeitam as todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
  - 4.2.4 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.
- **4.3** O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- **4.5** A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ressalvada a saída autorizada pelo Pregoeiro e devidamente justificada.
- **4.6** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência do credenciamento implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.
- **4.7** É facultada a ausência do licitante ou de representante credenciado na sessão do Pregão Presencial, no entanto, ele ficará com o ônus de não participar da sessão de lances, não poder usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 (no caso de ME/EPP) e não poder apresentar imediata e motivada intenção de recurso.

# T ATRIAL PARTIES

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**4.8** – A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem **5.1** fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo:

ENVELOPE 03 - "DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
((((((((((RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)))))))))
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
DATA DE ABERTURA: 11/03/2021
HORÁRIO: 08H00MIN

- **4.9** O não atendimento ao subitem 4.8, importará na não aceitação da proposta.
- 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES.
- **5.1** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital. A mesma *deverá ser apresentada fora* dos Envelopes n° 01 e 02.
- **5.2** A proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

#### 5.3 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.3.1 - ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.3.2 - ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DATA DE ABERTURA: 11/03/2021** 

HORÁRIO: 08H00MIN

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

- **5.4** A Proposta de Preços **Anexo I** deste edital deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador.
- **5.5** Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** A proposta de Preços deverá ser preenchida em (01) uma via, com suas paginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do **Anexo I** deste Edital e, ainda, conter:
  - a. Indicação da empresa: razão social, endereço completo;
  - **b.** Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
  - **c.** Marca e descrição dos itens cotados na presente licitação, devendo estar em conformidade com as especificações do objeto ora licitado, obedecendo as regras deste edital;
  - d. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais depois de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
  - **e.** Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada;
  - **f.** O prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias contados da abertura da proposta.
- **6.1.2** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, poderão ser desclassificadas, após avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

#### 7 - NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

## C

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **7.1** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope 01, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser desclassificadas àqueles que estiverem em desacordo.
- **7.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de "**MENOR PREÇO POR ITEM**" e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;
- **7.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.4** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **7.5** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.6** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.7** No certame serão assegurados, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**).
  - **7.7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - **7.7.2** Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - **7.7.2.1** A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de *preço inferior àquela considerada vencedora* do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - **7.7.2.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - **7.7.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **7.7.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.7.2.5** Os dispostos estabelecidos no subitem 7.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.7.2.6** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **7.8** Quando houver divergência entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido.
  - **7.8.1** Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.
  - **7.8.2** Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Câmara Municipal Pública.
- 7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
  - **7.9.1** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - **7.9.2** Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.
  - **7.9.3** A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.
- **7.10** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- **7.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

# PATEIAN PATEIAN

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**8.1** – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### 8.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **8.1.1.2** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 8.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **c)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- **d)** Certidão Negativa de Débito junto ao **Município** (sede do licitante);
- e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- **g)** Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

### 8.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7° da CF ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Conforme o modelo do **Anexo V**.
- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. Conforme **Anexo VII**.

# +

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital. Conforme **Anexo VI.**
- **d)** Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante junto a Ordem dos Advogados do Brasil **(OAB/MS)**.
- **e)** Prova de Registro ou Inscrição do responsável técnico da licitante junto a Ordem dos Advogados do Brasil **(OAB/MS)**.
- **f)** Notória especialização, comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- **g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que disponibilizará profissional habilitado, com notória especialização, e inscrito na OAB/MS, para visitas técnicas, por no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, nas dependências da Câmara Municipal de Iguatemi/MS. Conforme **Anexo X.**

### 8.4 - Disposições Gerais da Habilitação

- **8.4.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **8.4.2** Quando o licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, o Pregoeiro poderá efetuar consulta no site correspondente, para verificação da autenticidade.

### 9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### 9.1 – Na Habilitação

- **9.1.1** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **9.1.2** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.1.3** A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.1.4** A prorrogação do prazo previsto no item 9.1.2 deverá ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.1.5 A não regulamentação da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 9.2 - No Julgamento das Propostas

- **9.2.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - **9.2.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao menor preço, desde que a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 9.2.2 – A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma

a. ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) minutos, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

#### 10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **10.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
  - **10.2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **10.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - **b.** que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
  - **10.3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **10.4** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.
- **10.5** Considerar-se-ão excessivos os preços unitários superiores ao valor orçado pela Câmara Municipal.
- **10.6** Para efeito de preços inexequíveis serão desconsiderados aqueles que apresentarem preços unitários 50% menor do que os preços cotados pela Câmara Municipal.
- **10.7** Serão desclassificadas as propostas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- **10.8** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a. seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b. não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.9 Para efeito de seleção será considerado o menor preço "POR ITEM".
- **10.10** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem alfabética no caso de empate de preços.
- **10.11** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.
- **10.12** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **10.13** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **10.14** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **10.15** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

## # \*\*\*

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **10.16** A aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- **10.17** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora da fase de lances.
- **10.18** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a. substituição e apresentação de documentos, ou
  - b. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
  - **10.18.1** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - **10.18.2** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **10.19** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **10.20** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **10.21** Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de "oito dias" úteis para a apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.
  - **10.21.1** No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

### 11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repetição.



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **11.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **11.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **11.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **11.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A adjudicação será feita pelo valor global.
- **11.7** A homologação da licitação, caso não haja pedido de recurso, poderá ser feito no mesmo dia da sessão de abertura do pregão.

### 12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- **12.2** A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três) dias consecutivos**, contados a partir da convocação.
- **12.3** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- **12.4** O PREGOEIRO poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.
- **12.5** O prazo da execução dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **12.6** As licitantes sujeitar-se-ão a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**12.7** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele for entregue em desacordo com o objeto licitado.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 São obrigações da CONTRATADA:
- **13.1.1** Fornecer profissional formado em direito, devidamente inscrito na OAB/MS, com especialização em Direito Constitucional, Administrativo e/ou Tributário para a execução dos serviços;
- **13.1.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- **13.1.3** Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- **13.1.4** Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- **13.1.5** Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- **13.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotandose, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- **13.1.7** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- **13.1.8** Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- **13.1.9** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- **13.2 –** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- **13.2.1** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- **13.2.2** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- **13.2.3** Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência;

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **13.2.4** Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços;
- **13.2.5** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

### 14 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- **14.1** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- **14.2** Os prazos de **vigência** e **fornecimento** do objeto deste pregão serão de **11 (onze) MESES,** contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara Municipal, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
- **15.2** A Câmara Municipal de Iguatemi/MS efetuará o pagamento dos serviços prestados, em até **30** (*trinta*) *dias* após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.
- **15.3** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante.
- **15.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **15.5** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica, a efetiva entrega da seguinte documentação:
  - a) Certidão de regularidade previdenciária;
  - **b)** Certificado de regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - d) Certidão Negativa Estadual:
  - e) Certidão Negativa Municipal;
- **15.6** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

## +

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### 16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00 - 006** — Câmara Municipal de Iguatemi — Manutenção das Atividades Legislativas — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

R\$ 143.825,00 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

#### 17 - DAS PENALIDADES

- **17.1** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **17.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
  - I advertência.
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - **III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a **2 (dois)** anos.
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Pública.
- 17.3 Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **17.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.
- 17.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.6 O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal de Iguatemi/MS terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**17.7** – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### 18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **18.1** Qualquer interessado poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
  - **18.1.1** Deverá protocolar o pedido na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguatemi, dás **07h00min** às **13h00min**, cito a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1204, Centro, Iguatemi/MS, CEP: 79.960-000.
- **18.2** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
- **18.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
  - **18.3.1** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

### 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Câmara Municipal, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **19.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **19.3** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **19.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

## +

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Iguatemi/MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **19.6** O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **19.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **19.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS.
- **19.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **19.10** Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o Código de Defesa do Consumidor.

#### 20 - ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referencia;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de (ME) ou (EPP);

**Anexo V** – Modelo Declaração de Não Emprego a Menor de Idade;

**Anexo VI** – Modelo de Aceitação do Teor do Edital;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato:

**Anexo IX** – Modelo do Termo de Credenciamento;

**Anexo X** – Declaração de Disponibilidade Profissional;

Iguatemi/MS, 23 de Fevereiro de 2021.

Robson Luis Baldo

Pregoeiro Oficial Portaria nº 008/2021



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **ANEXO II**

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 o presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a solicitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica judicial e extrajudicial.
- 1.2 Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Iguatemi- MS, que incluem visitas técnicas da pessoa jurídica à sede da Contratante, diariamente, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas. A prestação dos serviços diários deverá ser realizada por profissional com notório saber jurídico para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, ficando ainda, a cargo do contratado todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes ao objeto do edital.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todos os trâmites administrativos do Poder Legislativo Municipal, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência, com a realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
- I.de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- II. de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- **d)** Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade, pregões ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- **f)** Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.1 Justifica-se a necessidade da contratação de uma asessoria na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para desempenhar tais serviços que tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgão de controle e princípios da administração pública.
- 2.1. A Câmara Municipal de Iguatemi-MS desempenha seu papel institucional como órgão legiferante e fiscalizador, responsabilizando-se pelo processo legislativo, que compreende a elaboração, deliberação e decisão de atos legislativos puros, bem como pela fiscalização dos atos do Poder Executivo. Além disso, conta com estrutura administrativa e realiza atividades próprias da Administração Pública, dentre as quais destaca-se o gerenciamento de recursos humanos, a contratação de bens e serviços e atividades patrimoniais, operacionais e financeiras. A Câmara Municipal de Iguatemi-MS, embora órgão despersonalizado, demanda e é demandada judicialmente, figurando, portanto, nos polos ativo e passivo de ações judiciais de seu interesse. Desta forma a Câmara Municipal de Iguatemi-MS necessita dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos e proteção jurídica através de um profissional com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com seus valores e missão institucional.

### 4. DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 4.1 A contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Iguatemi/MS nos seguintes moldes:
- **a)** Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com notória especialização, comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- **b)** Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de inciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- **c)** Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- d) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Iguatemi, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- **e)** Colocar à disposição da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, advogado com notória especialização em direito público, devidamente inscrito na OAB, para o atendimento em sua sede;
- **f)** Promover diariamente, por pelo menos 4 (horas), visitas técnicas por intermédio de Advogado com notória especialização comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- h) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- 4.2 Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

# The state of the s

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **a)** Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- **d)** Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;
- i) elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.
- 4.3 Serviços não incluídos na contratação:
- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo:
- b) Promoção de ações ou defesa judicial dos membros da Câmara Municipal, em qualquer instância;

### 5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato à ser firmado, será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes.

#### 6 - DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

### 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

01.0101-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 – 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da emissão da Nota Fiscal, após a comprovação da regularidade fiscal da licitante, devidamente atestada pelo setor competente, conforme determina a Lei n°8.666/93 e alterações.

### 9 – DA FISCALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 Em atendimento ao art. 67 da Lei n°8.666/93, fica indicado para exercer a função de fiscal de contratos:
- **a)** Fica designado como gestor do contrato o servidor designado conforme Portaria nº 006/2021 da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.

### 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos serviços executados, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização;
- 10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da lei Federal nº 8.666/93.

GENÉSIO BOAMORTE NETO Presidente da Câmara Municipal



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

٨	NI	<b>EXO</b>	Ш
А	IN	EAU	ш

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

intermédio de seu represo Carteira de Identidade	entante legal o (a) Sr. (a) n°	expedida pela	, portador (a) da SSP/ e de CPF n°
para fins do Pregão Pres	sencial nº. 002/2021 da Ca	âmara Municipa	t. 4º da Lei nº. 10.520/2002 e de Iguatemi/MS <b>DECLARA</b> gidos no Edital do Pregão em
	Local e data, _	de	de 2021.
_	Nome e assinatura de (carimbo do CNPJ d		



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **ANEXO IV**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	Α	Empres	a				, in	scrita	no	Cl	NPJ	n°
		· ,	por	intermédio	de	seu	represent	ante	legal	0	(a)	Sr.(a)
				ndor (a) da Ca								
pela SSP/	e de	· CPF n°	J	(,	DF	CLAR	A sob as s	ancões	admin	istrativ	as ca	híveis
				esa, na prese							0.0	
	() M	ICROEMF	RES	A, conforme I	nciso	I, art. 3	° da Lei Co	mplen	nentar n	°. 123	/2006	<b>;</b> ;
	()E	MPRESA	DE F	PEQUENO P	ORTE	, confo	rme inciso	II, art.	3° da	lei Cor	npler	nentar
n°. 123/1200	06.											
	DEC	LARA ain	da qu	e a empresa	esteja	a excluí	ída das ved	lações	consta	ntes d	o par	ágrafo
4° do artigo 3	3° da L	ei Comple	ment	ar n°. 123, de	14 de	e dezer	mbro de 200	06.			•	
				Local e	data.		de				de	2021.
					,						_	
				(Repres	sentan	ite Lega	al)					
				(Profissional	habili	tado no	CRC)					

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº. 123/06.



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **ANEXO V**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

	, com inscrição no CNPJ nº vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em nsalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho	trabalho noturno
. •	os, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	
	Local e data, de	de 2021
	Nome e assinatura do declarante	



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **ANEXO VI**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

(NOME DA EMPRES	S), inscrita no CN	JP sob o nº		, com endereço na Rua /
Àvenida	, nº	no	Bairro	, na cidade de
	, Estado			, por intermédio de seu
representante legal o	(a) Sr. (a)			portador (a) da Carteira de
Identidade n°		e do (	CPF n°	portador (a) da Carteira de , DECLARA,
				eiro teor completo do edital deste
Pregão, ressalvado o necessárias para o c	•	•		os os documentos e informações io.
		Local e data,	de	de 2021.
	Nom	e e assinatura do	declarante	
		mbo do CNPJ da		



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **ANEXO VII**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME	DA	EMPRESA)				,	CNPJ	ou	CPF n'
		,	sediada	ach paper	, do Loi	aug atá a			completo
•	•	sua habilitação cias posteriores	e contrata	•		•	•		existem fatos toriedade de
			Lo	ocal e data,	C	le			de 2021
				assinatura imbo do CN					

# THE PATRIAL PROPERTY OF THE PA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, E A EMPRESA ..... I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av: Jardelino José Moreira, nº 1.204, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_\_, com sede à Av. \_\_\_\_\_\_, no \_\_, Bairro \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA. II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Genésio Boamorte Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua/Av: xxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro, nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º xxx, SSP/MX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo \_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_, \_\_\_, \_\_\_, residente e domiciliado à Avenida n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_ - \_\_, portador do RG \_\_\_\_ \_\_/\_ e \_\_.\_\_\_, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições Inscrito no CPF nº aqui estipuladas. III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do *Processo nº* 007/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, tipo menor preco, homologada no dia , e rege-se por todas as disposições contidas naguele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, em todos os trâmites administrativos do Poder Legislativo Municipal, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as características e quantidades detalhadas no **Termo de Referência Anexo-II** e **Proposta de Preços Anexo-I**, com a realização dos seguintes serviços:
- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
- I . de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores:
- II. de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o

# TATRIA TATRIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

caso;

- d) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade, pregões ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- f) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **1.2 -** Da realização dos trabalhos: A contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Iguatemi/MS nos seguintes moldes:
- a) Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com notória especialização, comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de inciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- c) Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo:
- d) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Iguatemi, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- e) Colocar à disposição da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, advogado com notória especialização em direito público, devidamente inscrito na OAB, para o atendimento em sua sede;
- f) Promover diariamente, por pelo menos 4 (horas), visitas técnicas por intermédio de Advogado com notória especialização comprovada através da apresentação de título de pós-graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Tributário.
- g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- h) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- **1.3 -** Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:
- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública:
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para

## +

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

- i) elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.
- **1.4** Serviços não incluídos na contratação:
- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo:
- b) Promoção de ações ou defesa judicial dos membros da Câmara Municipal, em qualquer instância:
- § 1º A CONTRATADA atenderá a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, que disponibilizará profissional habilitado, com notória especialização, e inscrito na OAB/MS, para visitas técnicas, por no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, nas dependências da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
- § 2º Quando solicitado pela Câmara, a CONTRATADA deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
- § 3º A CONTRATADA estará ciente de que poderá subcontratar no todo ou em partes, o objeto do presente instrumento, desde que, com autorização expressa da CONTRATANTE.
- § 4º Sempre que houver a alteração dos profissionais constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará à Câmara, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

<b>2.1 -</b> A CONTRATANTE pagará a CON	NTRATADA, p	ela prestação	de serviços	definida na	Clausula
Primeira, o valor mensal de R\$	(	);			

- § 1º O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.
- **2.2.** Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao

# THE PAIRIN PAIRIN

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

transporte, estadia e alimentação, excetuando-se apenas as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinaturas.

**2.3 -** A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **3.1 A CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa de:
- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato:
- **b)** 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- **d)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e " e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.
- § 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- § 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:
- I apresentação de documentos falsos;
- II recusa em retirar e/ou assinar o contrato guando convocado;
- **III** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

## +

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.
- § 4°. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- § 5°. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.
- § 6°. A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:
- I reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- III advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.
- § 7°. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- **4.1 A CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos servicos.
- § 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1 -** Os prazos de **vigência** e **fornecimento** do objeto deste pregão serão de **11 (onze) MESES,** contados da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

- § 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.
- § 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.
- § 3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- § 4º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.
- § 5º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.
- § 6º A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.
- § 7º Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.
- § 8 A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

# THE PATRIAL PA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00 - 006 - Câmara Municipal de Iguatemi - Manut	lenção
das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.	
R\$().	

11.1 - As despesas com a referida contratação, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINATURAS......



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **ANEXO IX**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa, inscrita no
CNPJ/MF n°, com sede à Rua/Avenida, representada neste ato por seu
(identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a), portador(a) do
documento de identidade RG nº, emitido pela SSP/, e do CPF
nº, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a), portador
(a) do documento de identidade RG nº, emitido pela SSP/, e do CPF nº.
, a quem confere amplos poderes para representar a (razão social da
empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Iguatemi/MS durante o Pregão Presencial nº. 002/2021,
com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do
PREGÃO, inclusive:
a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em
seus Anexos.
<ul> <li>b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.</li> </ul>
c) formular lances ou ofertas verbalmente.
d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados.
e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão
pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo.
f) assinar a ata da sessão.
g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.
h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
Local e data, dede 2021.
(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)
(Registrado em Cartório)



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **ANEXO X**

(Este anexo é um modelo e poderá ser feito em papel timbrado do licitante)

### **DECLARAÇÃO**

intermédio de seu repres Carteira de Identidade	, inscrita n sentante legal o (a) Sr. (a) _ n° ECLARA para os devidos fir	expedida pela S	, portador (a) da SSP/ e de CPF n°
disponibilizará profissiona visitas técnicas, por no m de Iguatemi/MS, conforma	al habilitado, com notória e ínimo, 04 (quatro) horas diá e determina o presente Edita dos efeitos legais dato e ass	especialização, e rias, nas dependê Il e Termo de Refe	inscrito na OAB/MS, para ncias da Câmara Municipal rência.
	Local e data,	de	de 2021.
	Nome e assinatura do (carimbo do CNPJ da		_